

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2018-HURSO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08,, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.075/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios**, nas condições e especificações constantes do presente edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000 , unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do **06 de março de 2018 a 09 de março de 2018**.

1.2. A data para a entrega dos envelopes da habilitação e da proposta será dia **09 de março de 2018, das 13:30h às 15:00h**.

1.3. O Local da entrega dos envelopes referenciados no item 1.2 será na Sede do IBGH, situado na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.

1.4. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia **09 de março de 2018 a partir das 15h**.

1.5. Os envelopes poderão ser enviados por meio postal, contudo os mesmos devem chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de 01 (um) dia da data prevista no item 1.2.

1.6. Serão somente considerados os envelopes enviados por meio postal, aqueles que chegarem no endereço do item 1.3 dentro do prazo previsto no item 1.5, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital.

2.2. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em suspensão, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1”, “Envelope 2”.

3.2. Os envelopes referidos no subitem 3.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2018-HURSO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

ENVELOPE 02: PROPOSTA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2018-HURSO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

3.3. ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO:

3.3.1. Quanto à **habilitação** jurídica, do fornecedor, serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b.1) Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual;

- e) Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal;
- f) Declaração de conhecimento dos termos do edital de chamamento, firmada pelo representante legal da proponente com firma reconhecida (**modelo anexo**);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- m) Certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

3.4. ENVELOPE 02: PROPOSTA: A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

- a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- b) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

3.4.1. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

3.4.2. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

3.4.3. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

3.4.4. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia 16 de fevereiro de 2018, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação do proponente.

3.4.5. Os preços inclusos na proposta devem ter como referência o Salário base de cada categoria, indicado em convenção coletiva de trabalho vigente.

3.4.6. As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

3.4.7. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Toda a documentação mencionada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no local e nas datas previstas no item 1 deste Instrumento.

4.2. A sessão de abertura dos envelopes lacrados ocorrerá no local descrito no item 1.3.

4.3. Todas as empresas que apresentarem proposta para a presente convocação poderão se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento.

4.4. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

5. JULGAMENTO E ANÁLISE:

5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 3 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL para prestação do serviços constantes no Anexo I.

5.4. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR publicará em seu website institucional <http://hursosantahelena.org.br/> a empresa vencedora.

5.5. O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.6. Após publicação de resultado, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Sede do IBGH, situada na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela GESTÃO DE CONTRATOS num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando a decisão disponível em setor jurídico da Unidade.

5.7. Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido no subitem 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. CONTRATO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

6.3. A minuta poderá, a critério do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É assegurado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. É facultado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no <http://hursosantahelena.org.br/>.

7.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**.

7.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

7.6. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL.

Goiânia, 6 de março de 2018.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios**, nas condições e especificações constantes do presente edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000 , unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

2.2 Nas cláusulas 2.14 e 2.33 das obrigações e responsabilidades do parceiro privado, nas cláusulas 1.10, 1.25 e 1.26 das especificações técnicas do anexo técnico I do referido Contrato de Gestão consta como obrigação do parceiro privado disponibilizar no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO o serviço contemplado no presente Termo de Referência.

2.3 O serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares bem um ambiente hospitalar é de extrema importância e sua falta ou má execução impacta diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas que transitam em suas dependências.

2.4 Considerando que rotinas de gestão manutenção de equipamentos hospitalares deve ser constantes na unidade, é necessário que se tenha equipes de prontidão para soluções de problemas e melhorias de estrutura.

2.6 Assim necessária a contratação de empresa especializada no serviço continuado de engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares para atender toda a demanda de gestão e manutenção dos equipamentos médicos do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviço continuado referente à gestão de equipamentos, com a responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva, calibragem, qualificação e guarda dos aparelhos médicos, além da adequação do espaço físico às necessidades da unidade de saúde.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados e atender aos chamados para avaliação de defeitos. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais.

3.3. Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATANTE.

3.4. Para a boa execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Assessorar em futuras aquisições de novas tecnologias, equipamentos e acessórios, emitindo pareceres técnicos sobre o objeto a ser adquirido/contratado;
- b)** Realizar teste de aceitação das novas tecnologias;
- c)** Sempre que necessário, acompanhar o recebimento, a instalação e o treinamento de novos equipamentos médico-hospitalares;
- d)** Promover o registro histórico de cada equipamento, de forma individualizada e informatizada;
- e)** Realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado. Fazendo constar todos os dados dos equipamentos (nº de Registro na ANVISA, nº da nota fiscal, data da instalação, características de funcionamento, manutenções preventivas e corretivas, calibração e qualificação, setor de origem e nº de patrimônio);
- f)** Gerenciar e executar a manutenções preventivas, corretivas, calibrações, qualificações e teste de segurança elétrica;
- g)** Gerenciar as rotinas de calibração de cada equipamento, conforme legislação de cada tecnologia de saúde e conforme preconizado pelo fabricante de cada equipamentos;
- h)** Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico-hospitalar;
- i)** Desenvolver trabalho de prevenção contra riscos potenciais decorrentes do gerenciamento pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente;

- j) Desenvolver programa de educação continuada relacionada ao uso adequado dos equipamentos;
- k) Efetuar avaliação de obsolescência e retirada de uso;
- l) Participar da comissão de tecnovigilância e demais reuniões correlatas ao serviço;
- m) Elaborar, implantar e implementar plano de gerenciamento dos equipamentos médicos, conforme exigência da RDC 02, RDC 63 e NBR 15943;
- n) Os serviços devem contemplar todos os equipamentos médico-hospitalares constantes na referida Unidade de saúde, conforme Tabela 1 que acompanha o presente anexo, e aqueles adquiridos posteriormente em conformidade com perfil atual da Unidade Hospitalar.

3.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de profissionais (Engenheiro (a) ou Tecnólogo (a) e Auxiliar de Manutenção), que forem necessários à perfeita execução dos serviços.

3.5.1 Os colaboradores terão jornada semanal de 44 horas, sendo que para os trabalhadores da manutenção ficou convencionado uma jornada de trabalho mensal de 220 horas, exceto para o cargo de Engenheiro (a) ou Tecnólogo (a) que será de 44 horas mensal. Esse resultado é obtido pela divisão de 44 pelo número 6, que são os dias de trabalho normal pela legislação e depois multiplicando por 30 dias.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

4.2. Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;

4.3. Apresentar relação nominal dos empregados que executarão atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração.

4.4 Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo.

4.5. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

4.6 Providenciar a limpeza das dependências da unidade, após a finalização dos serviços.

4.7. Em caso de fornecimento de materiais, componentes ou peças, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.8 Após a realização de qualquer serviço, manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá entregar Relatório Técnico no Núcleo de Engenharia Clínica, no prazo máximo de 48 horas, contendo no mínimo:

- a) Número do registro para acompanhamento;
- b) Data de atendimento;
- c) Horário de entrada e saída;
- d) Número de série, fabricante, modelo, descrição e local de instalação do equipamento;
- e) Descrição dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva;
- f) Relação com quantitativos de peças, componentes ou materiais, caso necessário o emprego ou substituição destes;
- g) Campo para assinatura do profissional responsável pelo atendimento;
- h) Campo para assinatura da Contratante;

4.9. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

4.10. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.

4.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.12. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.14. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Unidade.

4.15. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

4.16 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.17 Providenciar o isolamento e sinalização, quando pertinente, de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus funcionários e ao público.

4.18. Será necessária a promoção de cursos, comprovando a aptidão para serviços prestados.

4.19 Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.

4.20 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.21 Informar por escrito o nome do responsável designado pela CONTRATADA, *e-mail's* e telefones para abertura de chamados de manutenção corretiva e para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da CONTRATANTE.

4.22 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

4.23 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

4.24 Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de expediente da CONTRATANTE ou, à critério desta, fora desse horário, quando da realização de serviços que requeiram a paralização parcial ou total do sistema, desde que autorizados pelo Gestor do Contrato, não acarretando ônus adicional à CONTRATANTE.

4.25 Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no processo seletivo.

4.26. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

4.27 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

4.28. A empresa contratada deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene e demais normas pertinentes.

4.29. A empresa CONTRATADA deverá:

a) Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

d) Prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos, sendo que na eventualidade destes, a empresa CONTRATADA assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência.

e) Participar dos treinamentos de biossegurança disponibilizado pela empresa para todos os profissionais que realizar atividades no hospital.

f) Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

4.30. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

4.31. Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

4.32. Antes da execução das atividades da CONTRATADA, será necessário entrega do formulário de entrega de EPI por funcionário, com as devidas assinaturas e EPI por atividades.

4.33. A contratada deverá manter na unidade todo o quadro de colaboradores proposto, sendo que na eventualidade de falta por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

4.34. É de obrigatoriedade de a contratada prover condições para a realização de todas as atividades objeto do contrato, providenciado ferramentas e EPI's compatíveis às atividades desempenhadas.

4.35. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Gerenciar a execução deste Contrato.

5.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

5.4. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade.

5.5. Fornecer ambiente apropriado para guarda e manutenção dos equipamentos.

5.6. Editais normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

6. DA PROPOSTA

6.1 O julgamento das propostas será realizado com base na apuração das propostas apresentadas considerando o menor preço ofertado.

6.2 Os interessados poderão entregar os envelopes na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.

6.3. Data limite para entrega da Proposta financeira: **09/03/2018.**

7. DO PAGAMENTO

7.1. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, que serão pagas por meio de depósito em conta ou por boleto bancário, da melhor forma que convier a CONTRATANTE.

8. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

8.2. Os custos unitários dos salários e benefícios da mão de obra serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Sindicatos de cada categoria no Estado do Goiás, pela vigência da data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes;

8.3. Caberá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada repactuação a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categorial.

8.4. A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

8.5. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

10. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços indispensáveis à atividade de cada ramo profissional para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se descrita neste Termo de Referência. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento.

11. RESSARCIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS

11.1. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA.

11.2. No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato.

12. DA DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

12.1 A lista contendo a discriminação dos equipamentos médicos hospitalares está elencada no ANEXO TÉCNICO I deste Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços e proposta.

14.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, por meio do telefone (64) 3614-9700, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

15.2. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, após a apresentação da mesma.

Goiânia, 06 de março de 2018.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar
Bruno Pereira Figueiredo
Presidente IBGH

ANEXO TÉCNICO I
DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES	
REF.	Descrição
679648	Agitador de tubos Fanem mod 251
679658	Agitador de tubos Fanem mod 251 NS:XRS0972
679649	Agitador de tubos NS:XRS0970
679667	Agitador orbital Kline Fanem mod 255B NS:XRS7839
679669	Agitador orbital Kline Fanem mod 255B NS:XRS7842
521760	Aglutinoscópio (Frenesius Hemocare) NS:09017805
623823	Antitrombótico c/ pernas NS:4800
782016	Aparelho de anestesia completo NS: DY26001351
782017	Aparelho de anestesia completo NS: DY26001357
782015	Aparelho de anestesia completo NS: DY26001375
782014	Aparelho de anestesia completo NS: DY26001387
672215	Aparelho de anestesia K. Takaoka
672219	Aparelho de anestesia K. Takaoka
672213	Aparelho de anestesia K. Tokaoka
672206	Aparelho de anestesia K. Tokaoka
000126	Aparelho de RX móvel VWI - Aquila Plus 300 NS:0117001251
000115	Aparelho de RX móvel VWI - Aquila Plus 300 NS:0117001255
000125	Aparelho de RX móvel VWI - Aquila Plus 300 NS:0117001257
000013	Aparelho de ultrassom Philips HD7
623824	Armário Arsenal NS:10090214
662585	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089
662572	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62020
662512	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62063
662513	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62074
662510	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62077
662581	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62120
662577	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62122
662565	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62135
662571	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62149
662576	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62163
662569	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF62165
662584	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GAF66115
662566	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GSF62051
662580	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GSF62158
662586	Aspirador Cirúrgico Fanem mod 089 NS:GSF62171
000299	Autoclave 6412 HF - NS:22500
000301	Autoclave Baumer HIVAC Plus
621690	Autoclave Digital 60l NS:
455862	Banho Maria Fanem mod 102 NS:AX4477
679435	Banho Maria Fanem mod 1100 NS:NAF65098

679434	Banho Maria Fanem mod 1100 NS:NAF65099
679437	Banho Maria Fanem mod 1147 NS:FAG68891
677862	Bateria monitor - Dixtal
677864	Bateria monitor - Dixtal
677849	Bateria monitor - Dixtal
677865	Bateria monitor - Dixtal
677851	Bateria monitor - Dixtal
677855	Bateria monitor - Dixtal
677859	Bateria monitor - Dixtal
677854	Bateria monitor - Dixtal
677858	Bateria monitor - Dixtal NS:100C07611
677850	Bateria monitor - Dixtal NS:101704972
677848	Bateria monitor - Dixtal NS:101704974
677857	Bateria monitor - Dixtal NS:101704975
677863	Bateria monitor - Dixtal NS:101704976
677861	Bateria monitor - Dixtal NS:101704982
677852	Bateria monitor - Dixtal NS:101704983
677866	Bateria monitor - Dixtal NS:101704985
677856	Bateria monitor - Dixtal NS:101704987
677860	Bateria monitor - Dixtal NS:101704989
677853	Bateria monitor - Dixtal NS:101704990
621965	Berço aquecido GRN NS:13752NEC
621966	Berço aquecido GRN NS:13753NEC
686482	Bisturi elétrico Wen SS501
686483	Bisturi elétrico Wen SS501
686485	Bisturi elétrico Wen SS501
686484	Bisturi elétrico Wen SS501 NS:04701
622228	Broncofibroscopio NS:2303664
677884	Calandra Baumer LCM-G60 NS:100701010
679455	Câmara de sangue Fanem mod 347 CSV NS:
679454	Câmara de sangue Fanem mod 347 CSV NS:2010000957
635215	Câmara Mortuária
315455884	Câmara Refrigerada p/ Sangue
315455844	Capela Fluxo Laminar
622206	Central de Mon. Fisiologicaportal NS:142700856
677888	Centrífuga Baumer LE50 NS:100700162
677889	Centrífuga Baumer LE50 NS:100700163
622231	Centrífuga Fanem 206 BL Excelsa II NS:27551
679587	Centrífuga Fanem 206 BL Excelsa II NS:68716
679606	Centrífuga Fanem 2410 NS:FAG68787
679618	Centrífuga Fanem 2410 NS:RAG69937
679567	Centrífuga Fanem Baby 206 NS:JAG68158
622115	Centrifuga FANEM modelo 3400 NS:GAK33275
621649	Conjunto de Laringocópio Adulto em Fibra Optica

537136	Descongelador de plasma DefrosterBaby NS:02014406
622609	Desfibrilador M-Series NS:E13A131108
622611	Desfibrilador M-Series NS:E13A131117
622608	Desfibrilador M-Series NS:T13A131103
622610	Desfibrilador M-Series NS:T13A131112
622250	Desfibrilador R-Series NS:AF13G030107
661936	Desfibrilador Zoll Bifásico 200
661929	Desfibrilador Zoll Bifásico 200
661928	Desfibrilador Zoll Bifásico 200
661930	Desfibrilador Zoll Bifásico 200 NS:T09B110086
661931	Desfibrilador Zoll Bifásico 200 NS:T09B110170
661932	Desfibrilador Zoll Bifásico 200 NS:T09B110172
703336	Ecocardiógrafo MC. Philips NS:CI50100190
976048	Eletrocardiógrafo 12 canais cardiocare
661858	Eletrocardiógrafo SE-1 Smart ECG
661856	Eletrocardiógrafo SE-1 Smart ECG
661857	Eletrocardiógrafo SE-1 Smart ECG NS:SE13B1008B7851
661854	Eletrocardiógrafo SE-1 Smart ECG NS:SE13B1008B7890
679707	Estufa Fanem 502
679691	Estufa Fanem 502 NS:FAG68539
679729	Estufa Fanem mod 520 NS:FAG68528
000121	Filtro - Osmose Reversa Baumer
000361	Filtro - Osmose Reversa Vexer
677212	Foco cirúrgico fixo de teto c/ 2 braços NS:094501296
677214	Foco cirúrgico fixo de teto c/ 2 braços NS:100101320
677215	Foco cirúrgico fixo de teto c/ 2 braços NS:100301321
677216	Foco cirúrgico fixo de teto c/ 2 braços NS:100301322
678561	Foco cirúrgico móvel Baumer
678556	Foco cirúrgico móvel Baumer NS:100300062
678558	Foco cirúrgico móvel Baumer NS:100300064
678563	Foco cirúrgico móvel Baumer NS:1008000069
006161	Fonte de luz Halogena NS:7361708
006029	Homogeneizador de sangue NS:BF7521
000016	Impressora p/tomografo drystar DT2B14X17 - AGFA NS:12159
000340	Impressora Sony digital
000119	Incubadora Attest 116 - auto Reader 3 M NS:N1108
662321	Incubadora Fanem de transporte IT 158 T5 NS:CF4661
666828	Incubadora Fanem Vision 2286 NS:CK1456
666832	Incubadora Fanem Vision 2286 NS:CK1464
622096	Kit de Ortopedia Traumatologico
623813	Lavadora Ultrassônica
703945	Máquina de costura Protex NS:TY73BK
762743	Maquina de hemodialise
762726	Maquina de hemodialise

677885	Máquina de lavar Baumer LLS-50 NS:100704299
677886	Máquina de lavar Baumer LLS-50 NS:100704300
622542	Marcapasso externo
622104	Mesa Cirúrgica NS:0085130814
1008335	Mesa mecânica mercedez NS:128
000094	Mesa para alta cirúrgica elétrica Ortosintese MC 357 220V
000102	Mesa para alta cirúrgica elétrica Ortosintese MC 357 220V
000112	Mesa para alta cirúrgica elétrica Ortosintese MC 357 220V
679852	Microscópio Binocular Oluympus CX31
679854	Microscópio Binocular Oluympus CX31
679853	Microscópio Binocular Oluympus CX31
679855	Microscópio Binocular Oluympus CX31 NS:9G04255
762268	Microscópio Cirúrgico MC M3101 NS:2804
006253	Mini Ventilador Pulmonar - Venti-logos NS:0041014
006251	Mini Ventilador Pulmonar - Venti-logos NS:0051014
006252	Mini Ventilador Pulmonar - Venti-logos NS:0061014
677847	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03252
677829	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03253
677844	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03254
677835	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03255
677830	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03256
677846	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03258
677838	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03259
677839	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03260
677845	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03262
677841	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03263
677833	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03264
677842	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03265
677837	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03267
677840	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03268
677831	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03269
677843	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03270
677836	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03274
677832	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03275
677834	Módulo CO - Débito Cardíaco NS:090G03276
677802	Módulo ETCO - Capinografia
677794	Módulo ETCO - Capinografia
677803	Módulo ETCO - Capinografia
677792	Módulo ETCO - Capinografia
677797	Módulo ETCO - Capinografia
677809	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07590
677793	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07591
677799	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07597
677801	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07602

677795	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07603
677808	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07604
677800	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07607
677806	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07608
677791	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07611
677805	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07611
677798	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07612
677807	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07617
677804	Módulo ETCO - Capinografia NS:100C07618
677816	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677822	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677826	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677823	Módulo IBP - Pressão Invasiva
667825	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677827	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677821	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677817	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677828	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677825	Módulo IBP - Pressão Invasiva
677824	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09111
677814	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09137
677815	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09150
677813	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09156
677818	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09157
677810	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09162
677819	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09175
677811	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09180
677820	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I09183
677812	Módulo IBP - Pressão Invasiva NS:090I90161
000234	Monitor arco cirurgico NS:2505
000177	Monitor cardíaco Intellivue Philips NS:DE74815272
000244	Monitor Cummins mod 6CTAA 8.3G
677785	Monitor Dixtal DX2020 NS:091130108
677784	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305376
677780	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305441
677790	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305444
677789	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305447
677787	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305449
677788	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305455
677786	Monitor Dixtal DX2020 NS:091305458
677777	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306106
677778	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306107
677772	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306109
677776	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306110

677779	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306111
677775	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306112
677774	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306113
677781	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306114
677783	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306116
677782	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306117
677773	Monitor Dixtal DX2020 NS:091306515
622260	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507479
622255	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507489
622252	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507494
622258	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507505
622257	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507507
622254	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507508
622253	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507512
622251	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507514
622261	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507515
622256	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507517
622259	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507519
622662	Monitor Dixtal DX2021 NS:141507520
622632	Monitor LCD de grau medico NS:14235044
000183	Monitor LCD Philips Healthcare
623860	Monitor Multiparamétrico (ECG) NS:10EQ00137
623859	Monitor Multiparamétrico (ECG) NS:10EQ00138
005011	Negatoscópio 1 corpo
005475	Negatoscópio 1 corpo
005536	Negatoscópio 1 corpo
005658	Negatoscópio 1 corpo
005659	Negatoscópio 1 corpo
005516	Negatoscópio 1 corpo
000246	Negatoscópio 1 corpo
000247	Negatoscópio 1 corpo
005476	Negatoscópio 1 corpo
005535	Negatoscópio 1 corpo
711451	Negatoscópio 2 corpos
711484	Negatoscópio 2 corpos
711468	Negatoscópio 2 corpos
711458	Negatoscópio 2 corpos
617598	Negatoscópio 4 corpos
621954	Oftalmoscópio coaxial
621953	Oftalmoscópio coaxial NS:710189C
621942	Osrose Reversa Portátil NS:2610124030101
005764	Otoscópio ADC American Diagnostic Corporation
692846	Processadora de filme de radiologia/mamografia MC. Macrotec
692843	Processadora de filme de radiologia/mamografia MC. Macrotec NS: 04106561

622633	Processadora de Video NS:7348601
000186	RX Cabine de comando Compacto Plus NS:024001451
000201	RX Cabine de comando Compacto Plus NS:024001452
000204	RX Colimador luminoso - mod. R.104 VMI NS:259217
000189	RX Colimador luminoso - mod. R.104 VMI NS:25924
000191	RX Estativa - VWI NS:0013001796
000202	RX Estativa - VWI NS:0013001821
000187	RX Fonte - VWI
000207	RX Fonte - VWI
000188	RX Mesa p/ exame de RX - VMI NS:0032001069
000203	RX Mesa p/ exame de RX - VMI NS:0032001076
000190	RX Mural Buck de parede - VWI NS: 0103001473
000206	RX Mural Buck de parede - VWI NS:0103001481
000192	RX Passa Chassi
000205	RX Passa Chassi
677890	Secadora Baumer LS
677891	Secadora Baumer LS
537140	Selador NS:02000906
617566	Seladora de Esteira RSR - 2000 NS:6796
622134	Seladora de mesa
758960	Seladora de mesa manual
758961	Seladora de mesa manual
758962	Seladora de mesa manual
623818	Seladora de Pedal
623819	Seladora de Pedal
623066	Seladora de sacos plásticos
623067	Seladora de sacos plásticos
622167	Seladora HS30
622112	Seladora Multiuso NS:016520313704
623825	Serra Eletrica para Gesso
616537	Serra para gesso
621991	Serra para Gesso
762716	Sistema de Videolaparoscopia
005803	Tens/Fes clinico c/ 04 canais NS:057085
000345	Termometro Infrevermelho c/ mira laser NS:E2102028578
000344	Termometro Infrevermelho c/ mira laser NS:E2102028682
005965	Termometro Infrevermelho c/ mira laser NS:E2102028978
000009	Transdutor C5-2 NS:03GC6F
975691	Transdutor L12-3 (APEX)
000011	Transdutor L12-3 NS:03G3B4
000012	Transdutor S4-2 NS:03GFDV
000010	Transdutor S8 NS:038406
622635	Trolley NS:B317798
000356	Umificador Misty NS: M0320090719716

000371	Umidificador Misty NS: M0320090719717
000363	Umidificador Misty NS: M0320090719718
000355	Umidificador Misty NS: M0320090719719
000353	Umidificador Misty NS: M0320090719720
000362	Umidificador Misty NS: M0320090719723
000366	Umidificador Misty NS: M0320090719740
000358	Umidificador Misty NS: M0320090719741
000357	Umidificador Misty NS: M0320090719746
000360	Umidificador Misty NS: M0320090719749
000373	Umidificador Misty NS: M0320090719752
000365	Umidificador Misty NS: M0320090719758
000354	Umidificador Misty NS: M0320090719759
000367	Umidificador Misty NS: M0320090719760
000368	Umidificador Misty NS: M0320090719766
000364	Umidificador Misty NS: M0320090719767
000369	Umidificador Misty NS: M0320090719772
000359	Umidificador Misty NS: M0320090719773
000372	Umidificador Misty NS: M0320090719775
006147	Umidificador Misty NS: M320140225531
006146	Umidificador Misty NS: M320140225549
006148	Umidificador Misty NS: M320140225613
006150	Umidificador Misty NS: M320140725871
006149	Umidificador Misty NS: M320140725876
703760	Ventilador MOD. VLP 2000E Vent-Logos
703759	Ventilador MOD. VLP 2000E Vent-Logos
000306	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500452
000132	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500471
661841	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500474
661844	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500476
661845	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500477
661843	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500478
000127	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500479
000129	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500483
000131	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500484
661842	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500485
000213	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500486
000259	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500488
000156	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500489
000374	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500490
000130	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500491
000258	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500492
000149	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500493
000133	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500496
000212	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20090500497

622129	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20130201588 UMID NS: M320140225531
622127	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20130401645 UMID NS: M320140225549
622130	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20140201662 UMID NS: M320140225613
622128	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20140201673 UMID NS: M320140725871
622131	Ventilador Pulmonar Inter 7 Plus - Intermed NS:I7P20140401597 UMID NS: M320140725876
622202	Video Printer Termica Colorida
622203	Videocolonoscópio NS:2404337
622204	Videoduodenoscópio SN:
622634	Videogastrososcópio NS:2317657

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ENGENHARIA CLÍNICA; MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0007-08, situado na Rua José Antônio S. Leão nº 669, Qd.03, Lt.12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 75.920-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e C.I. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia clínica, incluindo manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios**, nas condições e especificações constantes do presente edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

1.2. O presente Contrato contempla seguintes serviços:

1.2.1. Prestação de serviço continuado referente à gestão de equipamentos, com a responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva, calibragem, qualificação e guarda dos aparelhos médicos, além da adequação do espaço físico às necessidades da unidade de saúde.

1.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados e atender aos chamados para avaliação de defeitos. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais.

1.2.3. Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATANTE.

1.2.4. Para a boa execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Assessorar em futuras aquisições de novas tecnologias, equipamentos e acessórios, emitindo pareceres técnicos sobre o objeto a ser adquirido/contratado;
- b) Realizar teste de aceitação das novas tecnologias;
- c) Sempre que necessário, acompanhar o recebimento, a instalação e o treinamento de novos equipamentos médico-hospitalares;
- d) Promover o registro histórico de cada equipamento, de forma individualizada e informatizada;
- e) Realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado. Fazendo constar todos os dados dos equipamentos (nº de Registro na ANVISA, nº da nota fiscal, data da instalação, características de funcionamento, manutenções preventivas e corretivas, calibração e qualificação, setor de origem e nº de patrimônio);
- f) Gerenciar e executar a manutenções preventivas, corretivas, calibrações, qualificações e teste de segurança elétrica;
- g) Gerenciar as rotinas de calibração de cada equipamento, conforme legislação de cada tecnologia de saúde e conforme preconizado pelo fabricante de cada equipamentos;
- h) Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico-hospitalar;
- i) Desenvolver trabalho de prevenção contra riscos potenciais decorrentes do gerenciamento pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente;
- j) Desenvolver programa de educação continuada relacionada ao uso adequado dos equipamentos;
- k) Efetuar avaliação de obsolescência e retirada de uso;
- l) Participar da comissão de tecnovigilância e demais reuniões correlatas ao serviço;
- m) Elaborar, implantar e implementar plano de gerenciamento dos equipamentos médicos, conforme exigência da RDC 02, RDC 63 e NBR 15943;
- n) Os serviços devem contemplar todos os equipamentos médico-hospitalares constantes na referida Unidade de saúde, conforme Tabela 1 que acompanha o presente anexo, e aqueles adquiridos posteriormente em conformidade com perfil atual da Unidade Hospitalar.

1.2.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de profissionais (Engenheiro (a) ou Tecnólogo (a) e Auxiliar de Manutenção), que forem necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2.5.1 Os colaboradores terão jornada semanal de 44 horas, sendo que para os trabalhadores da manutenção ficou convencionado uma jornada de trabalho mensal de 220 horas, exceto para o cargo de Engenheiro (a) ou Tecnólogo (a) que será de 44 horas mensal. Esse resultado é obtido pela divisão de 44 pelo número 6, que são os dias de trabalho normal pela legislação e depois multiplicando por 30 dias.

1.3. A discriminação dos equipamentos médicos hospitalares objeto deste contratos estão elencadas no **Anexo Técnico I**, constante no Termo de Referência e que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo.

2.1. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.1.1. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

2.2. Durante o prazo de aviso-prévio, a Contratada prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento.

2.3. A Contratante obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

3.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias.

3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Editais normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A **CONTRATADA** obriga-se à:

4.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

4.1.2. Submeter à **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que fizer necessário a sua participação.

4.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

4.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.1.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.1.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

4.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

4.1.11. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.1.12. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas resoluções normativas pertinentes ao objeto do contrato.

4.1.13. Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos.

4.1.14. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.1.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.1.17. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

4.1.18. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.1.19. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

4.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

4.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE

4.1.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.1.23. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

4.1.24. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.

4.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE

4.1.27. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

4.1.28. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.1.29. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.1.30. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

4.1.31. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

4.1.32. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

4.1.33. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

4.1.34. A empresa CONTRATADA deverá:

a) Possuir ou providenciar, se necessário, os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.

b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

c) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

d) Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

4.1.35. A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

4.1.36. Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

4.1.37. A contratada deverá, na eventualidade de falta de algum colaborador por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

4.1.38. Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE COMPLIANCE OU ANTICORRUPÇÃO:

5.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

5.1.1 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de

vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

5.1.2 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho degradante ou que ofenda a dignidade da pessoa humana.

5.2 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

5.4 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta, garantindo, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome institucional da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE, e em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

5.6 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esses contratados.

5.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de R\$ _____ (_____) mensais.

- 6.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 6.2.** O pagamento realizado por meio de depósito em conta do Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.
- 6.3.** As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da forma que melhor convier a CONTRATANTE.
- 6.4.** A fatura deverá especificar o número do Contrato de Gestão, além de referenciar o mês da prestação do serviço, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades mensais, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.
- 6.5.** Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas e quantidade de horas trabalhadas conforme o descrito no item 6.4 da presente cláusula.
- 6.6.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.7.** No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto, a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante a ajuste de preço entre as partes.
- 6.8.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.
- 6.8.1.** Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Santa Helena de Goiás (GO)** para se informar se é permitido ou não tal compensação.
- 6.8.2.** Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.
- 6.9.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE
- 6.10.** Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:
- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

7.1. A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato se dará mediante indicação da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno, e a gestão será feita pela CONTRATANTE através Coordenação de Gestão de Contratos.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão

ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Contrato de Gestão Nº 144/2017-SES/GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão nº 144/2017-SES/GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5 A CONTRATADA garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

11.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade Goiânia – Goiás.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

A empresa _____
devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ declara ter total
conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 004/2018-HURSO
disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Assinatura do representante legal da empresa **(com firma reconhecida)**

Nome da Empresa